

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-480002/000037/2023

Data de autuação: 11/10/2023

Concessionária: Concessionária Centro Sul Assunto: Reajuste Tarifário – Centro Sul

Sessão Regulatória: 27/11/2023

RELATÓRIO

Trata-se de processo inaugurado pelo Oficio CSS nº 116/2023 [i], no qual a Concessionária Centro Sul comunica que faz jus ao reajuste anual, com fundamento na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão. Tendo como base os seguintes cálculos:

пем	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. CONTRATADA		REQUUIT.	1000	REAJUST.	PR	EÇOS PARCIAIS
01.01	Operação e manutenção do Aterro Sanitário, com aterramento, controle de águas pluviais e gases, e sistema de drenagem e tratamentodo chorume	t	86.580,00	RS	87,78	R\$	99,50	RS	8.614.710,00
01.02	Operação e manutenção de Unidade de tratamento de RSS	t	204,00	RS	3.634,67	R\$	4.120,10	R\$	840.500,40
01.03	Operação e manutenção de Unidade de beneficiamento de RCC	t	28.800,00	RS	34,03	RŞ	38,57	R\$	1.110.816,00
01.04	Gerenciamento integrado e educação ambiental	Un x mês	12,00	R\$	20.043,02	RS	22.719,88	R\$	272.638,56
01.05	Operação e manutenção de Unidade de triagem e apoio a coleta seletiva	Un x mês	12,00	R\$	25.029,33	RS	28.372,14	R\$	340.465,68
01.06	Operação e manutenção de Unidade de Compostagem	Un x mês	12,00	R\$	11.488,07	R\$	13.022,37	R\$	156.268,44
							TOTAL	R\$	11.335.399,08

CÁLCULO DO REAUSTE {1 + ((1 - 10)/10)} = 0,0000% {1 + ((6.583,85 - 5.808,14)/5.808,14)} = 13,3556%

ÍNDICE IPCA-E			
10 = set/2021	5.808,14		
I = set/2023	6.583,85		
REAJUSTE	13,3556%		

erados iólidos	Prestação, com exclusividade, dos seguintes serviços nos Municípios consorciados de correntes da opera urbanos e, se for o caso, da disposição final amb talmente adequada de resíduos de serviços de saúde	ção do CTDI iental adeq	R/Paracambi: I - c uada dos rejeito	destin	respondente	mbie s; II	ntalmente ad - tratament	dequi	ada de residuo: destinação fina
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. CONTRATADA		EÇO UNIT. REAJUST.		EÇO UNIT.	PRI	EÇOS PARCIAIS
01.01	Operação e manutenção do Aterro Sanitário, com aterramento, controle de águas pluviais e gases, e sistema de drenagem e tratamentodo chorume	t	86.580,00	RS	87,78	RS	99,50	RS	8.614.710,00
01.02	Operação e manutenção de Unidade de tratamento de RSS	t	204,00	R\$	3.634,67	RS	4.120,10	RS	840.500,40
01.03	Operação e manutenção de Unidade de beneficiamento de RCC	t	28.800,00	RS	34,03	RS	38,57	R\$	1.110.816,00
01.04	Gerenciamento integrado e educação ambiental	Un x mês	12,00	R\$	20.043,02	RS	22.719,88	RS	272.638,56
01.05	Operação e manutenção de Unidade de triagem e apoio a coleta seletiva	Un x mês	12,00	R\$	25.029,33	RS	28.372,14	RS	340.465,68
01.06	Operação e manutenção de Unidade de Compostagem	Un x mês	12,00	R\$	11.488,07	RS	13.022,37	RS	156.268,44
							TOTAL	R\$	11.335.399,08
	CÁLCULO DO REAJUSTE				ÍNDICE	IPCA	4-E	1	/
	(1+((1-10)/10))=0,0000%			10	= set/2021		5.808,14		
	(1+((6.583,85-5.808,14)/5.808,14))=13,3556%			10	set/2023	-	5.583,85		
					EAJUSTE	1	3,3556%		

Após análise preliminar do feito, a Procuradoria encaminhou o processo à CAPET, rogando que, quando da análise técnica a ser elaborada por ela, fossem considerados os seguintes pontos[ii]:

"[...]

(i) as questões tratadas no bojo do SEI-220007/000376/2023, sobretudo quanto à ausência do período de início da vigência dos novos valores;

(ii) a divergência entre as fls. 1 e 2 do Oficio CSS nº 116/2023, visto que a primeira aponta como (I) o IPCA de setembro de 2022 e a segunda o IPCA-E de setembro de 2023."

Ato contínuo, a CAPET, após minuciosa avaliação técnica, concluiu pela homologação do realinhament tarifário, concordando com o cálculo apresentado pela Concessionária, nos seguintes termos[iii]:

" Das Análises

2. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão, in verbis:

[...]

- 2.1. Registre-se que, diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Sétima, que prevê a data-base, data de referência para os reajustes o período de apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora do CONCESSIONÁRIO, hoje, tem-se adotado <u>o mês de dezembro</u> de cada ano, desde 2017;
- 2.2. Destaque-se que o mês de dezembro também é adotado pela Concessionária, pois é prazo limite para envio das propostas de rateio das prefeituras consorciadas, para publicação do exercício subsequente;
- 2.3. Ressalve-se que os cálculos embutem a variação do índice no período de setembro de 2021 a setembro de 2023. A razão prende-se ao fato de que, no dia limite para publicação do novo quadro tarifário e por se tratar de um índice trimestral, a taxa do mês de dezembro ainda não havia sido divulgada pelo IBGE;
- 3. Cabe destacar que a Concessionária realizou pleito de reajuste em janeiro de 2023, através do Oficio CCS-005/23 (45747500), processo SEI-220007/000376/2023, que até o momento não foi homologado por esta AGENERSA, portanto, o cálculo apresentado levará em conta a variação do índice dos dois períodos;
- 4. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 13,3556% (treze inteiros, três mil e quinhentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

$$Tc_n = Tc_o * ((IPCA-E_n/IPCA-E_o) - 1)$$

Onde:

 $Tc_n = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados$

 Tc_0 = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes

 $IPCA-E_n = Valor\ do\ IPCA-E\ publicado\ pela\ IBGE\ no\ mês\ de\ setembro\ da\ data\ prevista\ do\ reajuste$ $IPCA-E_o = Valor\ do\ IPCA-E\ publicado\ pela\ IBGE\ no\ mês\ de\ setembro\ do\ último\ reajuste$

4.1. Aplicando a fórmula contratual, temos:

 $IPCA-E_n = 6.583,85 \text{ (set/2023)}$

 $IPCA-E_o = 5.808,14 \text{ (set/2021)}$

((6.583,85/5.808,14) - 1) = 13,3556%

Índice de Reajuste = 13,3556% (treze inteiros, três mil e quinhentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento);

4.2. O índice apurado coincide com o pleiteado pela Delegatária, conforme item 1.1;

Das conclusões

- 6. Considerando-se os cálculos apresentados, temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário, conforme exposto no item anterior;
 - 6.1. Sugerimos, também, que o processo pleito anterior seja anexado ao presente.
- "5. Esta CAPET procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela Concessionária Centro Sul I, apresentamos, a seguir, os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/12/2023, sem divergências aos valores apresentados pela Delegatária;"[iv]

		2023-2024		
	IPCA-E - PER. SET/2021 A SET/2023			
CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL I	((6.583,85/5.808,14)-1)=13,3556%			
		VIGÊNCIA DEZ/2023		
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO		
Operação e manutenção do aterramento Sanitário, com				
aterramento, controle de águas pluviais e gases, e sistema de	Т	R\$ 99,50		
drenagem e tratamento do chorume				
Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$ 4.120,10		
Operação e manutenção de UNidade RCC	T	R\$ 38,57		
Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 22.719,88		
Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoi o a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 28.372,14		
Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 13.022,37		

Em sua análise jurídica, a Procuradoria apresentou[v] um panorama dos dois reajustes ordinários anuais anteriores ao presente e abordou detalhadamente os aspectos jurídicos que permeiam o presente feito que culminaram na seguinte conclusão:

- "O exposto na presente manifestação pode, sem de forma alguma prescindir de todo o seu texto, ser condensado por meio das seguintes assertivas objetivas:
 - (i) esta Procuradoria, por ausência de expertise técnica e atribuição, manifesta deferência à análise realizada no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 228/2023, sobretudo quanto:
 - a. à definição do mês de dezembro de cada ano como data de referência para os reajustes; e
 - b. quanto à proposta de homologação do percentual de reajuste de 13,3556%.
 - (ii) do ponto de vista estritamente jurídico, há previsão do reajuste na legislação e no contrato em análise, devendo ser respeitados:
 - a. o prazo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes, conforme a Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão e as previsões das Leis n^{os} 10.192/2001, 11.445/2007 e 8.666/1993; e
 - b. o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a divulgação da nova estrutura tarifária ao Consórcio de Municípios e a cobrança da nova tarifa conforme o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.
 - (iii) como o reajuste se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, não vislumbramos óbices jurídicos à implementação do reajuste pretendido com variação acumulada do índice de dois períodos, haja vista ter havido pedido expresso da Concessionária e ante precedentes da AGENERSA que já concederam reajustes em um índice acumulado superior a 12 (doze) meses;
 - (iv) todavia, recomenda-se ao d. Conselho Diretor da AGENERSA:
 - a. que, com fulcro no art. 20 da LINDB, sejam consideradas as consequências práticas da decisão a ser adotada, principalmente no que tange ao impacto na tarifa dos índices acumulados; ao impacto

na tarifa de possível resíduo que venha ser compensado futuramente; e à modicidade tarifária na prática e o equilibrio econômico-financeiro do contrato; e

b. que avalie a aplicação de sanção à Concessionária Centro Sul I nos termos da Cláusula Quadragésima Quarta e seguintes do referido ajuste concessório pelo descumprimento dos incisos II, VI e VII da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Concessão ante o não fornecimento de informações cruciais no processo SEI-220007/000376/2023.

Por fim, concordamos com a sugestão da CAPET de que o processo SEI-220007/000376/2023 seja anexado aos presentes autos, sobretudo para fornecer o devido substrato ao CODIR para aplicação da eventual penalidade sugerida. [...] ''

O presente feito foi então, distribuído à minha relatoria[vi] por Decisão do Conselho-Diretor, na 22ª Reunião Interna, realizada no dia 10/11/2023.

Em atenção à sugestão apresentada pela Câmara Técnica e apoiada pelo Órgão Jurídico desta Reguladora, o Conselho Diretor, na 23ª Reunião Interna decidiu anexar o processo SEI-220007/000376/2023 ao presente, uma vez que trata do pedido de reajuste apresentado em 2023 que não foi homologado por esta Reguladora ante a inércia da Concessionária, culminando no pedido de cumulação de períodos no presente processo.

Por fim, a Concessionária foi instada a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI nº 134/2023 [vii]. Em resposta, a Concessionária se manifestou [viii] em concordância com os pareceres dos órgãos técnico e jurídico desta reguladora.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

[i] Doc. SEI nº 61433645 [ii] Doc. SEI nº 61502156 [iii] Doc. SEI nº 62037534 [iv] Doc. SEI nº 63014736 [v] Doc SEI nº 63084864 [vi] Doc SEI nº 63235257 [vii] Doc SEI nº 64901017 [viii] Doc SEI nº 65313322

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro Relator**, em 28/12/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **65986946** e o código CRC **359FCF72**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000037/2023

SEI nº 65986946

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edificio DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 48/2023/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-480002/000037/2023

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL

Processo nº: SEI-480002/000037/2023

Data de autuação: 11/10/2023

Regulada: Concessionária Centro Sul

Assunto: Reajuste Tarifário - Centro Sul

Sessão Regulatória: 27/12/2023

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório inaugurado em razão do Oficio CSS nº 116/2023 [i], no qual a Concessionária Centro Sul comunica que faz jus ao reajuste anual, com fundamento na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão.

O cálculo apresentado pela Regulada considerou os indicadores do IPCA-E - conforme determina o Instrumento Concessivo – abrangendo, excepcionalmente, o período acumulado de 24 meses, considerando setembro de 2021 a setembro de 2023, e alcançou o percentual de 13,3556%, ora pleiteado.

Antes de adentrar aos pormenores do presente feito, faz-se relevante pontuar o contexto dos reajustes que precederam este, a fim de elucidar os entendimentos constantes no Voto.

No ano de 2021, a Concessionária solicitou a homologação do reajuste que deveria ser implementado a partir de 01/12/2021, tendo como base o período de setembro de 2020 a setembro de 2021. O processo seguiu o curso normal de sua instrução e culminou na Deliberação AGENERSA nº 4356/2021. Naquele voto, o então Relator identificou a inobservância do prazo determinado pelo Artigo 39 da Lei nº 11.445/2007, que confere a antecedência mínima de 30 dias para tornar pública a aplicação da alteração tarifária, isto porque a notificação ao Consórcio Centro Sul se deu em 29/11/2021, ou seja, com uma diferença de apenas 2 dias entre a notificação e a implementação pretendida. Apesar disso, por se tratar da primeira irregularidade perpetrada pela Concessionária, este Conselho Diretor deixou de aplicar penalidade na ocasião, vez que não restou configurada lesão ao interesse público, mas homologou o reajuste para vigorar 30 dias após nova notificação ao Consórcio.

Após isso, em janeiro de 2023, foi inaugurado o processo SEI-220007/000376/2023 com a finalidade de tratar da implementação do reajuste daquele ano, entretanto, após ser oficiada a apresentar esclarecimentos à Procuradoria da AGENERSA, a Concessionária quedou-se inerte e, em razão disso, a instrução do processo se manteve estagnada, sem que o feito estivesse maduro o suficiente para que fosse deliberado em Sessão Regulatória.

Ante a ausência de homologação do pleito no processo supra, o pedido de reajuste que ora analiso, tem como escopo a cumulação de ambos os períodos, ou seja, análise do reajuste acumulado referente aos anos de 2023 e 2024. Diante disso, com vistas a eficiência e celeridade processual, o processo SEI-220007/000376/2023 foi anexado ao presente para tratativas conjuntas.

Quanto ao presente feito, ao analisar o pleito da Concessionária, a CAPET esclareceu que, uma vez que o IPCA-E se trata de um índice trimestral, o cálculo tem como base a variação do índice no período de setembro de 2021 a setembro de 2023. Além disso, no que se refere à conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão, a CAPET concordou com o percentual de 13,3556% apresentado pela Concessionária Centro Sul, opinando pela homologação do realinhamento tarifário nos seguintes termos:

		2023-2024		
	IPCA-E - PER. SET/2021 A SET/2023			
CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL I	((6.583,85/5.808,14)-1)=13,35569			
		VIGÊNCI A DEZ/2023		
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO		
Operação e manutenção do aterramento Sanitário, com				
aterramento, controle de águas pluviais e gases, e sistema de	T	R\$ 99,50		
drenagem e tratamento do chorume				
Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$ 4.120,10		
Operação e manutenção de UNidade RCC	T	R\$ 38,57		
Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 22.719,88		
Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 28.372,14		
Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 13.022,37		

A Procuradoria, por seu turno, manifestou preocupação com os impactos do possível resíduo que venha a ser compensado futuramente na tarifa em razão dos índices acumulados, mas ressalta que há precedente para essa decisão em caso análogo na AGENERSA. Além disso, também sugere a aplicação de penalidade à Regulada por não atender à Procuradoria no processo SEI-220007/000376/2023 e, quanto ao percentual pretendido, o órgão jurídico se pronunciou favorável ao cálculo realizado pela CAPET.

Importante pontuar que o Ofício utilizado pela Concessionária para pleitear a homologação do reajuste foi encaminhado, tanto a esta Reguladora quanto ao Consórcio, em 10 de outubro de 2023, atendendo à determinação legal de tornar público o reajuste pretendido com a antecedência mínima de 30 dias.

Impende esclarecer, ainda, que o reajuste anual da tarifa tem como objetivo a recomposição da perda inflacionária ao longo daquele ano. A análise da variação dos custos para a execução do serviço pela Concessionária, e sua possível compensação, deve se dar no âmbito do processo de Revisão Tarifária Quinquenal, conforme determinam as Cláusulas Décima Oitava, Décima Nona e Vigésima do Contrato de Concessão.

Assim, apesar de tanto o reajuste anual quanto a revisão tarifária desempenharem um papel crucial no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ambos são distintos em seu desígnio: enquanto o primeiro se destina a corrigir as tarifas de acordo com os índices de inflação, o segundo tem um escopo mais abrangente, realizando uma análise aprofundada dos aspectos mais estratégicos e estruturais da Concessão, e considerando as condições econômicas e operacionais, de forma a desenvolver uma estrutura tarifária que reflita também as variações nos custos da concessão, melhorias na eficiência operacional e investimentos em infraestrutura.

Nesse sentido, vale dizer que já existe um processo destinado ao reequilíbrio do Contrato de Concessão[ii]. Assim, no ambiente adequado, tanto os possíveis resíduos decorrentes da cumulação dos períodos no presente reajuste, quanto quaisquer outras circunstâncias que possam desequilibrar o contrato, poderão ser amplamente debatidas a fim de buscar as melhores soluções de forma a privilegiar a concessão como um todo.

Diante de todo o exposto, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a legalidade do Reajuste em apreço, sugiro ao Conselho Diretor acompanhar os valores tarifários propostos no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 256/2023 e corroborados pela Procuradoria.

No que se refere à ausência de resposta da Concessionária aos questionamentos realizados pela Procuradoria no processo SEI-220007/000376/2023, entendo que a penalidade de advertência, com

fundamento na Cláusula Quadragésima Quarta, inciso I e Cláusula Vigésima Terceira, incisos II, VI e VII, é medida que resguarda a integridade do caráter pedagógico das penalidades praticadas por esta Agência, vez que deixar de cooperar com os procedimentos regulatórios exercidos pela AGENERSA configura descumprimento contratual.

Por todo o exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar a atualização da tarifa da Concessionária Centro Sul, para vigorar a partir de 01/01/2024, conforme tabela abaixo:

		2023-2024
	IPCA-E - PER. SET/2021 A SET/2023	
CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL I	((6.583,85/5.808,14)-1)=13,3556%	
		VIGÊNCIA DEZ/2023
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Operação e manutenção do aterramento Sanitário, com		
aterramento, controle de águas pluviais e gases, e sistema de	T	R\$ 99,50
dre nagem e tratamento do chorume		
Operação e manutenção de Unidade RSS	Т	R\$ 4.120,10
Operação e manutenção de UNidade RCC	T	R\$ 38,57
Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 22.719,88
Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 28.372,14
Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 13.022,37

- 2. Determinar que a CAPET apure a existência de possível desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da não aplicação do reajuste tarifário em 2023 e calcule o montante financeiro a ser compensado no processo revisional;
- 3. Aplicar à Concessionária Centro Sul a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Quadragésima Quarta, inciso I e Cláusula Vigésima Terceira, incisos II, VI e VII, por não cooperar com os procedimentos regulatórios exercidos pela AGENERSA no âmbito do processo SEI-220007/000376/2023;
- 4. Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 66/2016, por analogia, no que couber.

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

[i] Doc. SEI nº 61433645 [ii] SEI-220007/000936/2021



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro Relator**, em 28/12/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 65986971 e o código CRC BAODF3F6.

Referência: Processo nº SEI-480002/000037/2023

SEI nº 65986971



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ____, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Centro Sul - Reajuste Tarifário.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/000037/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização da tarifa da Concessionária Centro Sul, para vigorar a partir de 01/01/2024, conforme tabela abaixo:

		2023-2024		
	IPCA-E - PER. SET/2021 A SET/2023			
CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL I	((6.583,85/5.808,14)-1)=13,35569			
		VIGÊNCI A DEZ/2023		
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO		
Operação e manutenção do aterramento Sanitário, com				
aterramento, controle de águas pluviais e gases, e sistema de	T	R\$ 99,50		
dre nagem e tratamento do chorume				
Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$ 4.120,10		
Operação e manutenção de UNidade RCC	T	R\$ 38,57		
Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 22.719,88		
Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 28.372,14		
Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 13.022,37		

Art. 2°. Determinar que a CAPET apure a existência de possível desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da não aplicação do reajuste tarifário em 2023 e calcule o montante financeiro a ser compensado no processo revisional;

Art. 3º. Aplicar à Concessionária Centro Sul apenalidade de advertência, com fundamento na Cláusula

Quadragésima Quarta, inciso I e Cláusula Vigésima Terceira, incisos II, VI e VII, por não cooperar com os procedimentos regulatórios exercidos pela AGENERSA no âmbito do processo SEI-220007/000376/2023;

Art. 4º. Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 66/2016, por analogia, no que couber;

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

(Ausente)
Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro Relator**, em 27/12/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes**, **Conselheiro**, em 28/12/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **65986990** e o código CRC **B4C2DB0A**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000037/2023

SEI nº 65986990

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edificio DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-9720



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E DÁ OU-

TRAS PROVIDÊNCIAS.
O CONSELHEIRO- PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/001058/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos instrumentos contratuais abaixo relacionados:

CONTRATO Nº 013/2018 PRESTAÇÃO DE SERVICO DE LIMPEZA. HIGIENE, CONSERVAÇÃO E ATIVIDADES AUXILIARES

Bruno Demenciano Santos Fiscal (Presidente)ID Funcional 51449013

Maria Evans Rodrigues Moreno Cucco FiscalID Funcional 29762588

Douglas Elisiario da Silva FiscalID Funcional 51447835

CONTRATO Nº 005/2021 VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTA-

Rachel Araújo Callor Fiscal (Presidente)ID Funcional 5114232-6

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DEUNID

Érica Erotides da Rocha FiscalID Funcional 51447843

Darly Maria G. L. C. Cruz FiscallD Funcional 51300568

CONTRATO Nº 011/2022 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJA-MENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Rachel Araújo Callor Fiscal (Presidente)ID Funcional 5114232-6

Érica Erotides da Rocha FiscalID Funcional 51447843

Darly Maria G. L. C. Cruz FiscalID Funcional 51300568 Art. 2° - Ficam designados os servidores Tassia Lima Ramos da Silva ID Funcional 51031272 como Gestor e Joyce Natalí Ferreira ID Funcional 51449048, como Gestor Substituto dos contratos discriminados no artigo anterior.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023 RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

ld: 2536232

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4662 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

> CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL - REAJUS-TE TARIFÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/000037/2023, por unanimidade,

Art. 1º - Homologar a atualização da tarifa da Concessionária Centro

DELIBERA:

Sul, para vigorar a partir de 01/01/2024, conforme tabela abaixo:

		2023-2024
		IPCA-E - PER.SET/2021 A SET/2023
		((6.583,85/5.808,14)-1)=13,3556%
		VIGÊNCIA DEZ/2023
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO	Т	R\$ 99,50
SANITÁRIO, COM ATERRAMENTO, CONTROLE DE		
ÁGUAS PLUVIAIS E GASES, E SISTEMA DE DRE-		
NAGEM E TRATAMENTO DO CHORUME		
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS	Т	R\$ 4.120,10
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC		R\$ 38,57
GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AM-		R\$ 22.719,88
BIENTAL	MÊS	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE		R\$ 28.372,14
TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	MÊS	

Art. 2º - Determinar que a CAPET apure a existência de possível desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da não aplicação do reajuste tarifário em 2023 e calcule o montante financeiro a ser compensado no processo revisional.

XR\$ 13.022.37

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Centro Sul a/penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Quadragésima Quarta, inciso I e Cláusula Vigésima Terceira, incisos II, VI e VII, por não cooperar com os procedimentos regulatórios exercidos pela AGENERSA no âmbito do processo SEI-220007/000376/2023.

Art. 4° - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 66/2016, por analogia, no que cou-

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZESConselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDOConselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHOConselheiro

ld: 2536411

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4663 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ - REAJUSTE TARIFÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/000036/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização da tarifa da Concessionária Vale do Café, para vigorar a partir de 01/01/2024, conforme tabela abaixo:

		2023-2024 IPCA-E - PER.SET/2021 A SET/2023 ((6.583,85/5.808,14)-1)=13,3556% VIGÈNCIA DEZ/2023
SERVIÇOS	UNIDA- DE	PREÇO UNITÁRIO
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO	Т	R\$ 102,38
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS	Т	R\$ 4.767,07
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC	Т	R\$ 21,48
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE VALENÇA E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS	Т	R\$ 94,87
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE BARRA DO PIRAÍ E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOU- RAS		R\$ 69,50
GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	-UNID X MÊS	R\$ 28.839,04
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	UNID X MÊS	R\$ 20.727,79
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	UNID X MÊS	R\$ 11.182,48

Art. 2º - Determinar que a CAPET apure a existência de possível desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da não aplicação do reajuste tarifário em 2023 e calcule o montante financeiro a ser compensado no processo revisional.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Vale do Café a/penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Quadragésima Quarta, inciso I e Cláusula Vigésima Terceira, incisos II, VI e VII, por não cooperar com os procedimentos regulatórios exercidos pela AGENERSA, no âmbito do processo SEI-220007/000375/2023.

Art. 4º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 66/2016, por analogia, no que cou-

Art. 5° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDOConselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHOConselheiro

ld: 2536412

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4664 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/001288/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste das margens de distribuição, a vigorar em 2024, da Concessionária CEG, homologando, inclusive, a atualização das tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 01/01/2024, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

	TARIFAS CEG				
ata Vigência		01/01/2024			
usto do Gás Residencial Comercial	2.21334				
usto do Gás Industrial		2.59938			
usto do Gás Vidreiro		2.35787			
usto do Gás Demais		2.61985			
usto GLP Res.		12.77660			
usto GLP Ind.		12.77660			
ator Impostos + Tx Regulação		0.7946			
ator Impostos GLP + Tx Regulação		0.9950			
epasse FOT/FEEF		0.0270			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite			
	m³ / mês	R\$ / m³			
	GÁS NATURAL				
Residencial	0 - 7	9.6684			
	8 - 23	12.4477			
	24 - 83	14.9620			
	acima de 83	15.7590			
Residencial MCMV	0 - 7	6.2043			
	8 - 23	6.4592			
	24 - 83	14.9620			
	acima de 83	15.7590			
Comercial e Outros	0 - 200	9.4527			
	201 - 500	9.1953			
	501 - 2.000	8.9385			
	2001 - 20.000	8.6819			
	20.001 - 50.000	8.4248			
	acima de 50.000	8.1678			
Industrial	0 - 200	5.5797			
	201 - 2.000	5.4280			
	2.001 - 10.000	5.3368			
	10.001 - 50.000	4.8402			
	50.001 - 100.000	4.5422			
	100.001 - 300.000	4.2246			
	300.001 - 600.000	3.8483			
	600.001 - 1.500.000	3.8385			
	1.500.001 - 3.000.000	3.8110			
	acima de 3.000.000	3.7178			
Vidreiro	0 - 200	5.2762			
	201 - 2.000	5.1244			
	2.001 - 10.000	5.0332			





A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023 às 09:01:40 -0200.